

EIXO TEMÁTICO 3 | DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO PÚBLICA

A RELAÇÃO DAS POLÍTICAS CRIMINAIS E A GESTÃO DA MISÉRIA

THE CONNECTION BETWEEN CRIMINAL POLICIES AND THE MANAGEMENT OF POVERTY

Merydiane da Luz Pinheiro¹
Angela Maria Moura Costa²

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de explicar a relação das políticas criminais com a gestão da miséria e a forma com que a sociedade condiciona a pobreza à criminalidade. Através da revisão bibliográfica como metodologia, expõe-se como o encarceramento se apresenta na sociedade e como os meios de comunicação possuem seu *modus operandi* de propagar a ideia de que criminalidade tem cor, através de programas sensacionalistas, onde, seus(as) apresentadores(as) utilizam seu próprio juízo de valor para julgar pessoas as quais são taxadas de criminosas, antes mesmo de ser provado algo contra as mesmas. Isso ocorre, desconsiderando o fato de que muitas são sobreviventes do sistema, vivendo em periferias e lutando diariamente pelo acesso aos direitos básicos, como alimentação, moradia e segurança.

Palavras-chave: Criminalização; Pobreza; Encarceramento; Mídia.

ABSTRACT

This article aims to explain the connection between criminal policies and the management of poverty, and how society conditions poverty to criminality. Through a literature review methodology, it exposes how incarceration manifests in society and how the media operates to propagate the idea that criminality has a color, through sensationalist programs where presenters use their own judgment to label individuals as criminals before anything is proven against them. This happens regardless of the fact that many are survivors of the system, living in peripheral areas and struggling daily for access to basic rights such as food, housing, and security.

Keywords: Criminalization; Poverty; Incarceration; Media.

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). E-mail: merydaluzpinheiro@gmail.com.

² Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professora Adjunto do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). E-mail: angelacosta@unicentro.br

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade está presente em todos os contextos sociais. Atualmente tornou-se comum sair de casa já com a ideia de se proteger de possíveis crimes que possam vir a acontecer, pois tais atos tornaram-se rotina (Garland, 1999). O Estado penal tem sido frequentemente criticado pelo seu papel na criminalização da pobreza. A aplicação desproporcional de penas e políticas de segurança em comunidades de baixa renda tem gerado um ciclo de marginalização e punição, em vez de oferecer soluções efetivas para os problemas sociais subjacentes. A criminalização da pobreza é um reflexo da desigualdade estrutural e da falha do Estado em fornecer oportunidades iguais para todos os cidadãos. Nesse cenário, a pobreza é vista como um fator determinante no aumento da criminalidade, levando a políticas repressivas que reforçam estereótipos e preconceitos contra as populações mais vulneráveis.

Diante disso, este artigo tem o objetivo de explicar a relação das políticas criminais com a gestão da miséria e a forma com que a sociedade condiciona a pobreza à criminalidade. Os procedimentos metodológicos foram a revisão bibliográfica, a partir da qual compreendemos e refletimos sobre como a criminalidade se apresenta na sociedade e como se exerce o encarceramento e a criminalização no Brasil e no mundo. Trata-se de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), elaborado e apresentado no Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro, Campus de Guarapuava - PR, com o título “A Criminalização da Pobreza no Contexto Brasileiro: Um Recorte de Gênero, Raça e Classe Social”.

Com a necessidade de se proteger, a sociedade implantou formas de repressão ao crime, sendo a principal delas, o encarceramento, onde é retirada a liberdade dos sujeitos que cometem algum delito. Porém, com o juízo de valor mantido pela população, e fortalecido com os meios de comunicação e as demais formas de controle social, as repressões acabam por afetar em suma pessoas que moram nas periferias, sofrem com as desigualdades desde seu nascimento, e em sua maioria, são pessoas racializadas, que por conta do racismo presente desde a colonização, até os dias atuais ainda colhem resquícios de violências contra os seus direitos básicos.

2 POLÍTICAS CRIMINAIS E A GESTÃO DA MISÉRIA

As políticas criminais e a gestão da miséria são questões complexas que exigem uma abordagem cuidadosa e abrangente por parte das autoridades responsáveis. A gestão da miséria é um desafio complexo que demanda abordagens estratégicas e integradas para mitigar os efeitos devastadores da pobreza e da desigualdade social.

A criminalidade é vista como algo comum na sociedade, ela é vista além do costume, mas torna-se "[...] uma espécie de dado sociológico, como um traço distintivo de todas as sociedades similares em um estágio similar de desenvolvimento" (Garland, 1999, p.62). Como os delitos estão presentes em boa parte do mundo, torna-se uma consequência comum do desenvolvimento da sociedade, e leva-se a ideia de que não há a necessidade de focar em políticas públicas que se responsabilize por amenizar esses fatos, pois, para a sociedade se desenvolver, seria necessário que o crime existisse.

Considerando a rotina do crime, o tratamento criminalizante, em sua maioria "[...] de parcelas desfavorecidas pode ser observado em todas as partes do mundo, com variações apenas de grau" (Bessa, 2019, p.67). Devido a isso, surgiu a necessidade da criação de políticas que visem a diminuição dos eventos criminais. Para isso, tem-se o sistema penitenciário, o qual é descrito por Machado (2015, p.185):

A história do sistema penitenciário é, em linhas gerais, a narrativa da opressão dos pobres, sejam estes os camponeses, no sistema feudal, ou os proletários, no capitalismo, por uma estrutura de poder arquitetada para se autodesenvolver livre dos inconvenientes gerados por aqueles colocados à margem da sistemática implantada.

Kilduff (2010, p.243) complementa que no início, “[...] o cárcere, esteve ligado ao surgimento da sociedade capitalista, tendo por finalidade transformar massas de camponeses em modernos operários das fábricas, sendo essa a real e verdadeira função reeducativa”. Sendo assim, com essas definições, percebe-se que o sistema penal atinge os indivíduos da classe trabalhadora, os quais estão nas periferias desde o início da evolução do trabalho na sociedade capitalista. Machado (2015, p.191) ainda comenta que “[...] o pobre sempre foi visto pelo sistema penal como um entrave ao bom desenvolvimento da sociedade [...]”, e por ser considerado um problema, a solução é encontrada com a exclusão desses sujeitos, onde, a menor suspeita, pode levá-lo à penitenciária.

E nas prisões, o sujeito está à mercê da punitividade vigente, onde, em sua maioria tende a ser apenas penalizadora. Garland (1999), comenta que na Grã Bretanha de 1990, o que se destacava era a política punitivista como resposta à criminalidade e que um caso isolado fez com que as ações fossem discutidas, onde, em um momento televisionado, uma mulher em situação de cárcere dava à luz a seu filho estando toda amarrada na cama de um hospital.

Tal ato, mostrou “[...] um exemplo bem representativo do exagero atual em termos de segurança que prospera em detrimento das considerações humanitárias e de políticas de reabilitação” (Garland, 1999, p. 60). Muitas vezes, as intervenções destinadas à ressocialização dos detentos são insuficientes e inadequadas, resultando em altas taxas de reincidência criminal. A falta de investimento em programas educacionais, profissionalizantes e de saúde mental dentro das prisões é uma das principais razões para o fracasso dessas políticas. Assim, “[...] sob a justificativa de pôr freio à criminalidade, incita-se a construção de prisões de segurança máxima, mas o que não se revela é a sua função oculta (Galvão, s/a, p.47). Isto confirma que as ações punitivistas são focadas apenas na penalidade, sem considerar outros meios, ignorando os direitos de cada sujeito e causando também a exclusão dos mesmos, onde, como reafirma Guimarães e Nunez (2018, p. 59):

A exclusão social e a criminalidade andam juntas, mas não significa que todo excluído socialmente vá se tornar um marginal, mas será estereotipado, marginalizado com grandes chances de trilhar a vida do crime quebrando a regra jurídica legal criada pelos detentores do poder, que por vez, terá em seu destino o confinamento nas prisões.

Já Wacquant (1999, p.16), traz um conceito de penalidades muito utilizado nos Estados Unidos, conhecido como “tolerância zero”, onde, à menor suspeita, ao menor crime pode ser levado a julgamento, com a ideia de que “[...] quem rouba um ovo, rouba um boi”. Assim, essa teoria “[...] sustenta que é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais [...]”, ou seja, penalizando o menor crime, o sujeito ficará desmotivado em cometer crimes maiores.

Essa teoria auxilia na reorganização do trabalho policial, feita por William Bratton, organização a qual o autor descreve como objetivo principal “[...] refrear o medo das classes médias e superiores - as que votam - por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos [...]” (Wacquant, 1999, p.16). E assim providenciar que a vida das pessoas da classe burguesa seja mais calma e segura, oprimindo os membros da classe trabalhadora através da violência e penalização.

Para manter a teoria em atividade, Wacquant (1999, p.16) explica que: “Usam para isso três meios: aumento em 10 vezes dos efetivos e dos equipamentos das brigadas, restituição das responsabilidades operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados, e um sistema de radar informatizado”. Percebe-se que é realizado um investimento, onde se é possível que os equipamentos sejam mais eficazes e os responsáveis pela segurança sejam incubidos a cumprir metas, além de que através da informatização, existe maior possibilidade de captura de possíveis criminosos(as).

A “tolerância zero”, com o passar dos anos, foi se espalhando pelos Estados Unidos, e agindo através da:

[...] expulsão automática dos estudantes que tenham levado arma para a escola, suspensão dos esportistas profissionais culpados por violências fora dos estádios, controle minucioso do contrabando de drogas nas prisões, mas também o rechaço sem trégua dos estereótipos racistas, a sanção severa dos comportamentos incivilizados dos passageiros de avião e a intransigência em relação a crianças que não estão usando seu cinto de segurança no banco traseiro dos carros, do estacionamento em fila dupla ao longo das avenidas de comércio e da sujeira nos parques e jardins públicos (Wacquant, 1999, p.22).

Com os pequenos delitos sendo penalizados, os estereótipos racistas entram em evidência. Com isso, o autor também comenta que: “Uma investigação levada [...] pelo jornal New York Daily News sugere que [...] 80% dos jovens homens negros e latinos da cidade foram detidos e revistados pelo menos uma vez pelas forças da ordem [...]” (Wacquant, 1999, p.23). Isso afirma que as autoridades possuem como base da criminalização o estereótipo de cor e, conseqüentemente, o da pobreza.

A pessoa que está em situação de pobreza fica estigmatizada, como se tivesse “[...] tendência à imoralidade, ao pequeno furto. Distinguem-se o bom do pobre mau, consoante aceitassem ou não, de bom grado, o internamento.” (Machado, 2015, p.194). Diante dessa concepção, a pessoa que está em situação de pobreza, quando aceita ser ajudada, torna-se boa e, caso se rebele contra os demais, ela é taxada como má, como criminosa, e tende, em algum momento da vida, passar por uma penitenciária. Quanto aos sujeitos:

O aprisionamento classifica-os, retira dos indivíduos o máximo de tempo e de força, treina seus corpos, codifica seu comportamento jazo, mantém numa visibilidade sem lacuna, forma em torno deles um aparelho completo de observações, registros e notações e constitui sobre eles um saber acumulado e centralizado. (Guimarães; Nunez, 2018, p. 53)

Dessa forma, os(as) invisibilizando e utilizando-se da ideia de domesticar o sujeito, seguindo o mesmo pensamento, Machado (2015, p.197) ainda comenta que a “[...] penitenciária, desde seus primórdios, foi montada para ser uma fábrica de proletários”, ou seja, a prisão, é uma fábrica de trabalhadores(as), onde os sujeitos são utilizados para a mão de obra, e ao saírem são incentivados(as) a continuar atendendo as ordens de um patrão que o disponibilize um trabalho.

Essa é uma realidade dos Estados Unidos, pois no Brasil, por exemplo, as “[...] dificuldades de ressocialização do preso começam a partir do momento em que as pessoas não aceitam que podem ocorrer mudanças, sem a reincidência desse preso que foi efetivamente ressocializado” (Souza, 2014, p. 2), porém, ao se tratar de sujeitos que estão em um contexto social vulnerável, um dia existiu a socialização? Pois, o que leva muitos ao viés da criminalidade é justamente a não socialização, privando-os de ter acesso aos seus direitos perante a sociedade. Essa crença perpetua-se através do senso comum e do acesso às informações, as quais dificultam o acolhimento da pessoa que já passou pelo sistema prisional no mercado de trabalho. Portanto, percebe-se que neste contexto estadunidense, a prisão tem como objetivo reafirmar a ordem social da burguesia e “educar” o pobre (criminoso(a)) a ser um proletário dócil que não oferece perigo à sociedade, nem mesmo “ameaça” à propriedade privada (Machado, 2015), mantendo assim o sujeito subordinado e em situação de pobreza.

Machado (2015, p. 202), também comenta que “O desemprego e a marginalização são os verdadeiros nortes na utilização das prisões preventivas, muito embora operem na maioria das vezes subliminarmente na fundamentação das decisões judiciais”. Ou seja, a maioria das prisões ocorrem por conta do desemprego e o sujeito ao estar na prisão, é coagido a trabalhar, de forma que seja ensinado a ser dócil, e muitas vezes, que esteja exposto ao tratamento desumano, de modo a criminalizar ainda mais o seu corpo.

A política de criminalização também é presente na França, a qual foi estudada pelo antropólogo Didier Fassin, em seu livro “*A força da ordem: uma etnografia do agir policial nas periferias urbanas*”, onde ele comenta que:

A [...] observação trazida é que o Governo francês estabelece objetivos quantitativos inalcançáveis em termos de prisões mensais e taxas de resolução de casos, o que impulsiona a polícia a adotar práticas adaptativas focalizadas em dois tipos de transgressões: relacionadas ao uso de drogas (cujo alvo são jovens da periferia) e residência ilegal (foco nos imigrantes) (Fassin *apud* Bessa, 2019, p.71).

Ao estabelecer uma meta para prisões e resoluções de casos, abre-se um leque para a criminalização. Os(as) mais atingidos(as) por essa vontade policial de atingir suas metas são as pessoas que residem em periferias e que não têm escolhas melhores do que se manter à margem, considerando o viés social que estão inseridas.

O autor também destaca que a guerra contra as drogas marca os seus usuários(as), mas não aos seus financiadores(as), pois “[...] a polícia focaliza mais a sua ação contra usuários do que traficantes, e a jovens de bairros populares mais do que a jovens universitários” (Fassin *apud* Bessa, 2019, p.72). Aqui pode-se notar que a ideia principal da polícia é apenas prender o sujeito e não acabar com a comercialização das drogas. Uma vez que os abordados pela polícia, em geral, são usuários(as), enquanto as grandes quantidades de drogas ainda se mantêm à disposição do tráfico.

Um estudo feito pela *Fundación Paz Ciudadana*, com os(as) presos(as) das prisões chilenas, “[...] constatou que os presos externavam maiores índices de pobreza, de terem sido cuidados por terceiros (e não seus pais), além de contar com familiares condenados” (Bessa, 2019, p.74). Neste contexto, discute-se a ideia de que ser criado por terceiros também pode agravar na criminalização, pois, conforme o autor, a pessoa que não se sente acolhida em sua família, pode ver na marginalidade um refúgio, tornando-se um sujeito criminalizado. Essa hipótese, porém, pode parecer determinista, já que a criação por terceiros pode se tratar de uma consequência das condições sociais às quais esses sujeitos já estão submetidos, e não uma causa primária para sua marginalização.

A mídia também é grande aliada para concretizar esses estereótipos racistas e discriminatórios por uma condição social, pois os meios de comunicação:

[...] quando destinados a funcionar como instrumentos de reprodução de manifestações da criminalização da pobreza, [...] amplificam uma conduta discriminatória em relação a determinadas parcelas da sociedade, em nítida função desmobilizadora da democracia (Bessa, 2019, p.78).

Ao mesmo tempo que a mídia pode ser importante para a sociedade, dando visibilidade às concepções de mundo e contribuindo com o debate público, a forma como essas manifestações são demonstradas, seguindo o modelo predominantemente mercadológico, pode prejudicar uma parcela da população. Isso ocorre porque a audiência é priorizada, deixando assim registros sensacionalistas (Esteves, *et al*, 2021). Diante disso, “[...] tem-se o fato de que o maior malefício trazido à cultura pelos meios de comunicação [...] tem sido a banalização

cultural e a redução da realidade à mera condição de espetáculo” (Junior, 2013, p.25). Sendo assim, é possível observar nos canais de comunicação, especialmente nos veículos jornalísticos a encenação da realidade, pois “Os meios de comunicação de massa transformam tudo em entretenimento, como por exemplo: guerras, genocídios, greves [...]” (Junior, 2013, p.27).

Fica evidente nos programas sensacionalistas, onde, ao retratar algum delito, existe a exposição exagerada do caso, muitas vezes afetando diretamente as vítimas e culpabilizando os sujeitos sem provas concretas. Na maioria das vezes são pessoas residentes de periferia e com a pele escura. “Muitos noticiários apresentam a desinformação como seu principal resultado, pois as notícias são propagadas de maneira a impedir que o ouvinte e o espectador possam localizá-las no espaço e no tempo” (Junior, 2013, p.27-28). E essa apresentação irregular das informações leva às crenças equivocadas e também “Atribui-se às crianças em situação de rua uma pretensa maturidade, antecipadamente alcançada pela necessidade de prover a própria subsistência” (Bessa, 2019, p.80-81).

É neste contexto que surgem as discussões sobre maioridade penal, a qual se dá considerando que as crianças e adolescentes “Em função de estarem em processo peculiar de formação, não respondem por seus atos como adultos e, por isso, não podem ser encaminhados ao sistema prisional, o que não quer dizer, [...] que não sejam responsabilizados quando há conflito com a lei” (Esteves *et al*, 2021, p.4).

Ao menos quando trata-se de adolescentes, têm-se a visão de que “Aos adultos, o objetivo é punir; aos adolescentes, o objetivo é reeducar” (Esteves *et al*, 2021, p.4). Sendo assim, quando cometido algum delito, estes(as) adolescentes são encaminhados(as) para casas socioeducativas, às quais ficam com a responsabilidade de ofertar atendimento educacional, objetivando assim, a reinserção do(a) adolescente na sociedade. Porém, nestes casos, em sua maioria, permanece a ideia de que “[...] essas crianças e adolescentes não deveriam merecer, [...] o tratamento concedido a crianças e adolescentes em conflito com a lei, considerado brando e ineficaz” (Bessa, 2019, p.81). Nisto tem-se a ideia de que por conseguirem sobreviver “sozinhas” nas ruas e em meio à criminalidade, deveriam ser capazes de assumir seus atos tal qual uma pessoa adulta, sendo assim:

A disseminação do medo à criminalidade, a visibilidade que a mídia dá sobre a violência, a indução ao consumo e a busca por segurança, são consideradas fenômenos das novas técnicas de gestão das massas humanas, ou da vida, que se mostra (Guimarães; Nunez, 2018, p.57).

As informações repassadas à população possuem a tendência de promover essa criminalização com o objetivo do controle dos sujeitos. Existe também um certo convênio dos meios de comunicação e empresas ligadas ao meio de segurança privada e, com isso, pode-se notar que “[...] entre uma notícia de crime e outra, [...] são anunciados as mais recentes e pretensamente eficientes soluções em segurança privada” (Bessa, 2019, p.86), dando ao público a informação de que só está seguro quem possui uma rede de proteção privada, a qual só se é adquirida com um bom capital.

A audiência de tais mídias, tende a passar a ideia de criminalidade para frente, continuando a perpetuar o racismo e o preconceito, caracterizando o crime como algo cometido apenas por pessoas que não possuem poder aquisitivo e governamental.

[...] cabe lembrar que o discurso jornalístico é acompanhado de um discurso meramente informativo ou de opinião. Constantemente, vemos a imprensa buscando formar opiniões favoráveis às intervenções policiais e militares de grandes proporções em áreas pobres [...] (Junior, 2013, p.33).

Essa apresentação de opiniões favoráveis às intervenções policiais e militares auxilia na estereotipação da criminalidade. Sendo assim, os alvos das “batidas” policiais continuam sendo os sujeitos em situação de pobreza, racializados, especialmente os negros.

Através da mídia, a questão da criminalidade é abordada de maneira desproporcional com o intuito de desviar a atenção dos problemas responsáveis por ela como má distribuição de renda e exclusão social. Além da produção do estereótipo do criminoso, são divulgadas as imagens da criminalidade, a propagação da insegurança pública e do medo da violência (Junior, 2013, p.34).

Quando a mídia foca apenas no acontecimento em si e não nos motivos que podem ter levado tal coisa a acontecer, faz com que seus ouvintes acreditem apenas na história atual, que normalmente é sensacionalista e mal contada. Isso causa medo e insegurança na população, deixando-a apenas com a possibilidade de acreditar que a melhor forma de combater um erro é penalizando, muitas vezes buscando a justiça de maneira cruel. Ainda sobre a população:

A mensagem recorrente é a de que a responsabilidade da prevenção e do controle do crime não recai mais apenas sobre o Estado, mas também sobre varejistas, sobre os industriais, os urbanistas, as autoridades escolares, as empresas de transporte, empregadores, pais, etc. (Garland, 1999, p.68).

Assim, retirando a responsabilidade de segurança do Estado e a realocando na população, o que de certa forma pode até amenizar a criminalidade, também "[...] limita as atribuições dos serviços públicos, diminui os direitos sociais da cidadania e incrementa a influência do mercado sobre os aspectos fundamentais da saúde e do bem-estar da população" (Garland, 1999 p. 69). Além disso, pode colocar a população em riscos maiores ao se expor a ponto de ser responsável pela sua própria segurança.

Acentuando ainda mais a divisão midiática que existe, tem-se também a divisão cultural, em que "A indústria cultural seleciona antecipadamente o que cada grupo social pode e deve ouvir, ver ou ler" (Junior, 2013, p.27). Partindo desse ponto, afirma-se que a cultura é limitada através da indústria, ou seja, existem informações, mídia, livros, músicas que são direcionadas somente à classe burguesa.

A indústria cultural vende, em seu sentido literal, cultura. Faz isso, separando os bens culturais por seu suposto valor de mercado, sendo assim, há obras "caras" e "raras", destinadas aos privilegiados que podem pagar por ela, e, em contrapartida, há as "baratas" e "comuns", destinada à massa. Sendo introduzida à divisão social entre a elite "cultura" e massa "incultura" (Junior, 2013, p.27).

Portanto, para a classe trabalhadora resta a cultura "barata", pois não possui formas de alcançar essas informações. Assim, essa cultura mais acessível acaba sendo taxada como inferior às demais, elevando o prestígio da cultura acessada apenas pelos(as) burgueses.

"Os meios de comunicação voltados para as massas populares frequentemente monopolizam as informações, fazendo com que o consenso seja confundido com unanimidade, e que a discordância seja posta como ignorância ou atraso" (Junior, 2013, p.32). Nisso, as informações são limitadas a quem não possui um acesso fácil às diversas maneiras de comunicação, o que muitas vezes faz com que algo seja verdade apenas por ser repetido várias vezes, e não necessariamente porque reflete a realidade.

Com isso, "[...] reforça a ideia da separação entre 'nós' e 'eles', além de gerar ódio aos defensores dos direitos civis e sociais, utilizando termos pejorativos identificando-os como 'defensores dos bandidos contra as vítimas'" (Junior, 2013, p.32). Desta forma, a criminalidade é associada diretamente à periferia, e quem os defende automaticamente torna-se cúmplice e conivente com os delitos. No entanto, é importante ressaltar que a criminalidade surge como consequência da violação dos direitos dos indivíduos que moram em locais inadequados e que se diferenciam da elite, especialmente, quando levado a cor da pele em consideração.

As pessoas são designadas como 'ricas' se porventura têm maneiras convenientes e responsáveis, e 'pobres' no caso contrário. [...] na nova política atual é a personalidade, e não a renda ou a classe, que representa a qualidade determinante de uma pessoa (Wacquant, 1999, p. 32).

Considerando que o ser humano vive em sociedade e é formado através de seu contato com os demais sujeitos, a personalidade do(a) mesmo(a) se constrói através da cultura em que ele(a) está inserido(a) em seu grupo social. Wacquant (1999) em outras palavras, diz que, quando o sujeito possui uma personalidade 'pobre' - uma cultura barata - ele(a) é taxado(a) como um(a) possível criminoso(a). Em contrapartida, o sujeito que possui a personalidade mais refinada e 'rica', é visto(a) como o 'mocinho(a)', como alguém de suma importância e superior aos demais. Mostra-se que através da limitação da cultura e do encarceramento:

[...] a parte oprimida é cada vez mais criminalizada, pois as contradições se ampliam e a criminalização da pobreza se apresenta como uma das armas opressoras da elite para combater o movimento de transição de classe *em si* para classe *para si* das classes subalternas, ao dificultar o desenvolvimento de uma consciência de classe (Junior, 2013, p.93).

Reafirmando assim, que a classe operária é ensinada a ser subordinada à elite. Quando não consegue ter acesso às informações, ao conhecimento e aos mesmos privilégios que a burguesia, o(a) trabalhador(a) acaba não tendo condições para transitar de uma classe a outra. Assim, muitas vezes, contenta-se com o pouco que lhe é oferecido, não porque não consegue lutar, mas porque sabe que a elite é mais forte e tende a sempre trazê-lo(a) para baixo. Sendo assim, torna-se mais simples continuar com a visão *em si*, sem pensar na coletividade.

3 CONCLUSÃO

Ao fortalecer a gestão da miséria, através da manutenção do controle social, onde parcelas da população possuem dificuldades no acesso aos seus direitos, conseqüentemente, em busca da sobrevivência, alguns sujeitos migram para a criminalidade com a esperança de adquirir o mínimo, e outros, somente por serem membros de espaços periféricos da cidade, ou possuírem traços racializados, ao serem abordados pelo sistema de segurança, são também, marginalizados.

A criminalização da pobreza tem sido um tema recorrente na sociedade contemporânea, sendo amplamente influenciada pela mídia. A mídia muitas vezes retrata

indivíduos de baixa renda como sendo mais propensos a cometer crimes, perpetuando estereótipos e preconceitos. Isso resulta em um ciclo vicioso, no qual a população mais vulnerável é marginalizada e vistas como criminosas em potencial. Além disso, a mídia tende a focar sua atenção em crimes cometidos por indivíduos de baixa renda, enquanto crimes de colarinho branco, cometidos por pessoas ricas, muitas vezes passam despercebidos. Essa representação distorcida contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e deixa de abordar as verdadeiras causas da criminalidade, como a falta de oportunidades, acesso limitado à educação e condições de vida precárias. Portanto, é essencial que a mídia assuma a responsabilidade de desconstruir esses estereótipos e retratar de forma mais equilibrada a relação entre pobreza e criminalidade.

Sendo assim, a mídia de programas emergentes e sensacionalistas, torna-se personagem principal de incentivo à criminalização, onde, com o uso de próprios julgamentos, e a apresentação de fatos reais como espetáculos e generalizações, condiciona a população à crença de que o que é mostrado é o real, de que sempre que se tratar de regiões periféricas, de pessoas que vivem na pobreza, de pessoas que são racializadas, juntamente dessas questões também se sobressai a criminalidade.

Assim, o combate à criminalidade e à pobreza não pode ser feito de forma isolada, pois esses problemas estão intrinsecamente interligados. É fundamental que as políticas criminais sejam eficazes na prevenção e no combate ao crime, sem ignorar a necessidade de abordar as causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade social e econômica. Da mesma forma, a gestão da miséria não deve se limitar a medidas paliativas, mas sim buscar soluções de longo prazo que abordem as raízes da pobreza e promovam a inclusão social e econômica.

Portanto, para que haja uma real mudança nesse panorama, é essencial um olhar crítico sobre as políticas públicas e um investimento real em programas sociais que promovam a igualdade de oportunidades e o acesso a direitos básicos para todos(as) os(as) cidadãos(ãs). A superação do Estado penal e da criminalização da pobreza requer uma abordagem interdisciplinar e multissetorial, considerando as complexidades e interseccionalidades que envolvem essas questões.

REFERÊNCIAS

BESSA, Leandro Sousa. **O papel constitucional da defensoria pública brasileira na resistência à criminalização da pobreza.** 2019. Fortaleza. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9575/acervo/detalhe/121584>. Acesso em: 16 jan. 2024.

ESTEVES, Lorena Cruz; COSTA, Luciana Miranda; CAL, Danila. **Mídia e Maioridade Penal: Programa Estação Direitos e a Construção de um Contradiscorso em Defesa de Crianças e Adolescentes.** Revista Emancipação, v.21, p. 1-25, Ponta Grossa, 2021

GALVÃO, Giovana Mendonça; MARTINS, Tallita de Carvalho. **Criminalização da Pobreza: O Produto de Uma Violência Estrutural.** Revista Transgressões - Ciências Criminais em Debate. P. 42-65, s/a.

GARLAND, David. **As contradições da "Sociedade Punitiva": O Caso Britânico.** Revista de Sociologia e Política, vol 13, p.59-80. Nov, 1999.

GUIMARÃES, Amanda Pacheco; NUNEZ, Nilza Rogéria de Andrade. **Criminalização da Pobreza, Encarceramento e Direitos Humanos: Uma História (Re)velada.** Revista Semioses - Inovação, Desenvolvimento e Sustentabilidade, v.12, p. 52-71, jul/set, 2018.

JUNIOR, Luiz Carlos de Souza. **O Papel da Mídia na (Re)Construção do Mito das Classes Perigosas: Contribuições para uma Perspectiva Contra Hegemônica de Análise.** 100 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

KILDUFF, Fernanda. **O Controle da Pobreza Operado Através do Sistema Penal.** Revista Katál. Florianópolis, v.13, p.240-249. 2010.

MACHADO, Francisco Nogueira. **A Gestão Penal da Pobreza no Curso da História: das Origens da Penitenciária às Crises Contemporâneas.** Brasília - DF, 2015.

SOUZA, Ana Clara Ragasini. **A Dificuldade do Processo de Ressocialização do Preso que Precisa ser Readaptado para o Convívio em Sociedade.** Intertemas. São Paulo, 2014.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria.** São Paulo: Companhia das letras, 1999.

